



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 37/2014

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Processamento e Suporte na área de Tecnologia da Informação.

DATA: 05 de JUNHO de 2014

HORÁRIO: 09:00 horas - Horário de Brasília

ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 185/2014, da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação em epígrafe, originada do Processo Administrativo (PAD) n.º 710/2014, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei 8.248/91, regulada pelo Decreto Federal n.º 7.174/2010 e demais normas pertinentes, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, ou nas mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO é a contratação de empresa para prestação de **serviços técnicos de Processamento e Suporte na área de Tecnologia da Informação**, por meio de técnicos residentes, conforme especificações devidamente discriminadas nos Anexos deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciados junto ao provedor do sistema - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Consórcio de empresas;
- b) Empresas concordatárias ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) **Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e AGU em 05/06/03 e Acórdão TCU nº 1815/2003 – Plenário;**
- f) **Empresas que se enquadrem nas vedações do art. 17 e parágrafos da Lei Complementar 123/2006 (optantes do SIMPLES), exceto aquelas que, nos termos do Acórdão n. 2.798/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União, comprovem a não utilização dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e, caso contratada, faça a exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da celebração do contrato.**

2.3. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.4. O licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.4.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.3 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.8. deste edital.

2.5. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima referidos sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.comprasnet.gov.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4 – DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no site do Comprasnet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2.1. Para que possam ser utilizadas as prerrogativas de preferência na contratação previstas na Lei 8.248/91, a licitante deverá declarar quais os requisitos que possui dentre os enumerados nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 7.174/2010 (bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e/ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico, na forma definida pelo Poder Executivo Federal).

4.2.1.1. A ausência da declaração de que trata o subitem anterior importará na decadência por parte da licitante em usufruir as prerrogativas relativas à preferência na contratação dispostas no Decreto 7.174/2010.

4.3. A proposta, indicando o **VALOR TOTAL** da contratação, deverá ser elaborada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

- a) Preços unitários e os valores mensal e global da proposta, bem como os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, constante neste Edital;
 - a.1) a planilha de custos e formação de preços da licitante deverá ser entregue e analisada após a conclusão da fase de lances, no momento da aceitação do lance vencedor pelo pregoeiro, quando poderá ser ajustada pelo proponente, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- b) Indicação do sindicato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, bem como a respectiva data base e vigência, conforme Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
 - b.1) a Administração não se vincula, obrigatoriamente, às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.4. Nos preços ofertados já deverão ser considerados e estar inclusos, os tributos, fretes, tarifas e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

4.5. A contratada responsabiliza-se pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

4.5.1. O disposto no *caput* deste item deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte.

4.5.2. Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

4.8. Serão desclassificadas também as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6 – DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, ou seja, para os dois anos de vigência, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer o menor preço.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até **5% (cinco por cento) superior à melhor proposta**, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo Sistema, que se iniciará após o encerramento da fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.8.1.1. O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo acima referido sob pena de decair do direito concedido.

6.8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 6.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.8, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.9 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, será assegurada a preferência na contratação nos termos dispostos no art. 3º da Lei n.º 8.248/91, regulado pelo art. 5º do Decreto Federal n.º 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços de informática com tecnologia desenvolvida no país e/ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico, na forma definida pelo Poder Executivo Federal que declararam a situação nos termos dos subitens 4.2.1. a 4.2.1.1 do Edital observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal);

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.9.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.9.2 - O exercício do direito de preferência será concedido, portanto, observando-se ao disposto no art. 8º do Dec 7.174/10, conforme segue abaixo:

- 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas**
- 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico**
- 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequenas Empresas**
- 4º - Tecnologia no País**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequenas Empresas
6º - Processo Produtivo Básico

6.10 - O exercício do direito de preferência disposto no subitem 6.9. será concedido observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 6.9., com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da proposta de menor preço, para o exercício do direito de preferência;

b) convocação, pelo sistema, dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do subitem 6.9. (respeitada a prioridade das ME/EPPs do subitem 6.9.1), na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a proposta de menor preço;

c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “b”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 6.9. (respeitada a prioridade das ME/EPPs do subitem 6.9.1.), na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, mediante oferta de novo lance para igualar ou superar a proposta de menor preço;

d) caso não seja exercida a preferência na forma da alínea “c”, aplicar-se-á a mesma regra da alínea “c” para o inciso III do subitem 6.9. (respeitada a prioridade das ME/EPPs do subitem 6.9.1);

e) no caso de empate de preços entre licitantes que detenham idênticas prerrogativas de preferência, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar novo lance.

6.10.1 - Para que possam utilizar a prerrogativa de preferência na contratação, as empresas licitantes deverão permanecer logadas e atentas às convocações feitas pelo sistema, no decorrer de toda a sessão pública.

6.10.2 - Após a convocação, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, sob pena de preclusão do seu direito de preferência.

6.11 - Caso nenhum licitante classificado venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 5.450/05 e neste Edital, ou seja, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12. O pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.14. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência anexo a este edital;
- c) apresentem valores dos itens, ou finais, superiores ao máximo unitário mensal ou anual;
- d) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- e) não comprovem sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

8.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.2.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.2.4 Eventuais erros no preenchimento da planilha não são motivo para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.3. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação no presente Pregão Eletrônico será exigida a documentação relativa à:

9.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União).
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresa individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.

b.1) Esses documentos deverão comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG) = $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$; de Liquidez Corrente (LC) = $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$; e de Solvência Geral (SG) = $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ - superiores a 1,00, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;
2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro = $[\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}]$ de no mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;
3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

9.1.4. Qualificação técnica operacional:

As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

a) **Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por** pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, **os quais comprovem o desempenho de serviço(s) com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.**

b) Relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s) na letra "a", a licitante deverá comprovar que executou, antes da publicação do Edital de licitação, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, **contrato com no mínimo 20 (vinte) empregados terceirizados, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário;**

b1) **Nesse caso, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.**

c) Ainda, relativamente aos documentos mencionados na letra "a", a licitante deverá comprovar **experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – TCU – Plenário);**

c1) **Nesse caso, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.**

d) Também, relativamente ao(s) documentos mencionados na letra "a" deste item, o(s) mesmo(s) deve(m) ter sido expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido, tal pacto, firmado para ser executado em prazo inferior, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – TCU – Plenário).

9.1.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Lei n.º 8.666/93;

- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

OBS.: A apresentação de declaração falsa sujeita o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.2. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 9.1.1. (exceto a CNDT), 9.1.2. e 9.1.3., "a" do item anterior poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de C.N.P.J. de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

9.7. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for chamado para assinar o contrato (nos termos do PAD nº 1.092/2012), prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no item 9.8, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido ao Exmo. Desembargador Presidente do TRE-PI para homologação.

9.10. Na hipótese de existência de recurso, os autos serão encaminhados ao Exmo. Desembargador Presidente deste Egrégio para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

10.1. A proposta vencedora, ajustada ao lance dado, será imediatamente encaminhada ao Pregoeiro pelo sistema Comprasnet, através da opção *Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo/ Planilha Atualizada*, no prazo razoável, não inferior a 40 minutos, a ser definido pelo pregoeiro. O



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

prazo referido neste subitem será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser anexados ao comprasnet, no prazo referido acima, contados da solicitação do Pregoeiro.

10.2. No momento da apresentação da proposta deverão ser indicados acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, quando for o caso.

10.3. A proposta, devidamente datada e assinada, deverá ser enviada contendo as informações previstas no item 4.3. deste Edital e ainda:

- a) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência, e os respectivos códigos, e o número da conta e do C.N.P.J. da empresa vencedora;
- b) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário e global da contratação, com detalhamento de todos os elementos que influenciam na formação do preço global da proposta, nos termos do Anexo II – Planilha de Formação de Preços. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- c) Declaração acerca da opção da empresa quanto à forma de tributação a que está submetida (**se pelo lucro real, presumido ou simples nacional**). A referida declaração vinculará a empresa quanto ao preenchimento dos tributos previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços. No caso de empresa optante pelo simples nacional a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada pelo lucro real ou presumido, conforme critério da licitante que, no momento da contratação deverá promover sua exclusão do simples nacional.

11 – DA ATA

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no Comprasnet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar o ato convocatório** do pregão, na forma eletrônica, no endereço eletrônico “**cpl@tre-pi.jus.br**”.

12.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico “**cpl@tre-pi.jus.br**”.

12.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. A penalidade prevista no item precedente será aplicada sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nos itens seguintes.

14.3. No caso de inexecução total ou parcial Contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”:

- a) Advertência;
- b) **Multa na forma prevista no Termo de Referência (ANEXO I deste Edital);**
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.3.1. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens “c” e “d” retro citados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

14.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.6. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 14.3. acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. A despesa decorrente do objeto deste PREGÃO correrá à conta dos Programas de Trabalho n.ºs 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.37 – Locação de mão de obra.

15.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

- a) O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados à Justiça Eleitoral;
- b) O valor da letra “a”, somados aos valores referentes ao funcionamento dos postos em horário suplementar, se houver.
- c) Relação nominal dos profissionais e cópia da folha de pagamento com os devidos comprovantes de depósitos e/ou contracheques do mês faturado; referente à remuneração mensal, 13º salário e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houver;
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);
- e) Cópias dos comprovantes de fornecimento de alimentação aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor fornecidos, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;
- f) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS e comprovantes de pagamento GPS e GRF a partir do segundo mês da prestação dos serviços..

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.4. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

15.5. No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vagas não preenchidas referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

15.6. Caso o início dos serviços não coincida com o primeiro dia do mês, o primeiro faturamento deverá ser proporcional aos dias trabalhados.

15.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, bem como sem que tenha sido prestada a garantia contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à Contratada se houver pendência no fornecimento de uniformes, material ou equipamento necessários à boa prestação dos serviços, bem como enquanto não for comprovada a observância do item 6.41 do Termo de Referência.

15.9. Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se do seguinte:

- a) De valores constantes em novas Convenções Coletivas de Trabalho (Média do Ceará, Alagoas e Rio Grande do Norte), ou lei, para reajuste no valor do salário e Convenção Coletiva de Trabalho do Piauí para alimentação e demais custos;
- b) De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- c) Do INPC-IBGE, para um período de 24 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, em relação aos uniformes;**
- d) De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte, para os terceirizados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

16.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

16.2. No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

16.3 A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 16.1

16.4 A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados.

16.5 A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

16.6 A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

16.7 A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.

16.8. Na garantia deverá constar que a instituição garantidora atenderá ao disposto no item 16.6, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

16.9. Como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações, deverá haver adequação da garantia legal prestada.

17 – DO CONTRATO

17.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato.

17.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente, sem justificativa por escrito, aceita pela Presidência do TRE-PI, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no item 14 deste instrumento convocatório.

17.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

17.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17.4. Considerando o art. 7º da Resolução TSE nº 23.234/2010, fica vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, ou entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

17.5. A assinatura do contrato condiciona-se à apresentação, pela adjudicatária, de relação nominal, em meio magnético passível de leitura pelo editor de textos Microsoft Word, do profissional que prestará os serviços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

relacionados no Anexo I deste Edital, com a respectiva função, endereço residencial, horários de trabalho e posto de serviço em que exercerá suas atividades.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É vedada a adjudicação, e posteriormente a contratação, de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços licitados exigirem a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo-se a ordem de adjudicação entre eles;

18.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

18.3. **O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços** até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, pelos telefones (86) 2107-9789, de segunda a sexta-feira, das 7 às 14 horas.

18.3.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

18.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.6. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

18.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

18.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;

b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/ proporcionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 5º do Decreto nº 5.450/05;

c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

18.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.13. Fica a licitante ciente de que, quando for firmado o acordo de cooperação com instituição bancária oficial da conveniência do Tribunal para a abertura da conta vinculada, nos termos da Resolução nº 98/2009 do CNJ, alterada pela Res. 183/2013 CNJ, os valores previstos na proposta comercial e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRE/PI e depositados em conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

18.13.1 Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora estará autorizando, ao TRE-PI, a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; bem como permitindo o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.14. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, neste Tribunal, (CNPJ: 05.957.363/0001-33) situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-920, pelo telefone (86) 2107-9738, pelo fax (86) 2107-9726, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 7h 30min às 13h 30min, de segunda a sexta-feira.

18.15. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

18.16. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Minuta do Contrato.

Teresina – PI, 09 de maio de 2014.

Sidnei Antunes Ribeiro
Coordenador de Contratações e Patrimônio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitações - CPL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 37/2014

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Processamento e Suporte na área de Tecnologia da Informação.

DATA: 05 de JUNHO de 2014

HORÁRIO: 09:00 horas - Horário de Brasília

ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 27/2014

(Art. 3º, da Lei 10.520/02)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 27/2014
(Art. 3º, da Lei 10.520/02)

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Técnicos de Processamento e Suporte na área de Tecnologia da Informação, por meio de técnicos residentes.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

2.1 A contratação dos serviços técnicos acima se faz necessária tendo em vista não existir no quadro de pessoal desta Especializada servidor com tais atribuições.

2.2 Por ser essa contratação de natureza continuada e por já encontrar-se prevista na PO-2014.

2.3 Por a Unidade demandante ter manifestado o interesse na continuidade desses serviços.

2.4 Harmoniza-se a presente contratação, na forma pretendida, com o planejamento deste Tribunal e às disposições insertas na Resolução do TSE de n.º 23.234/2010, que visa à otimização de recursos orçados para executá-la, para tanto nessa contratação será adotado o Acordo de Nível de Serviço – ANS conforme Anexo VI.

2.5 Legitima a contratação o Decreto nº 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de apoio à atividade de informática.

2.7 Os serviços previstos no escopo da contratação envolverão a execução de atividades rotineiras de suporte, que devem ser executadas de maneira contínua para apoiar os processos de trabalho do TRE-PI, e atividades pontuais, para atender a necessidades específicas. Justifica-se assim, a contratação dos serviços supracitados, na forma descrita neste documento, dado à viabilidade da realização das atividades com eficiência e eficácia por pessoa jurídica capacitada para tal finalidade, cuja demanda e a quantidade dos serviços a serem contratados, por sua natureza, não podem ser estimados na sua totalidade, apesar dos dados históricos disponíveis.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Com base em informações históricas sobre a ocupação dos profissionais contratados e que atualmente estão envolvidos nessas atividades, os serviços deverão ser prestados por 03 (três) Técnicos de Processamento residentes.

3.2 Os serviços dos Técnicos contratados serão prestados por empregados da CONTRATADA que ficarão lotados na **Coordenadoria de Suporte Técnico – COSUT da STI/TRE-PI**, sendo iniciados em data constante na respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela COAAD – Coordenadoria de Apoio Administrativo, na qual será definido o período de prestação dos serviços, que será de **24 meses**, com possibilidade de prorrogação, a critério da Administração, até o máximo de 60 meses.

3.3 Os Técnicos, ora contratados, poderão, se for de interesse do CONTRATANTE, ser deslocados para prestarem serviços junto às diversas Unidades Administrativas que compõem a Justiça Eleitoral do Piauí. Para tanto, serão pagas diárias aos mesmos.

3.4 Os serviços serão prestados de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre 7h e 19h, em horário definido pela **Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/PI**, obedecendo aos preceitos legais, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.5 A jornada de trabalho poderá ser acrescida, por interesse exclusivo do CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o limite de 10(dez) horas diárias, com intervalo mínimo de 01(uma) hora de descanso;

3.6 Para atendimento de jornada extraordinária, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a CONTRATADA poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional;

3.6.1 O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação dos serviços;

3.7 O valor da diária devida deverá ser pago pela CONTRATADA até 24(vinte e quatro) horas antes da viagem e ressarcido pelo TRE/PI por ocasião do pagamento da correspondente fatura ao final de mês.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Aos Técnicos de Processamento caberá:

1. Realizar e/ou propor solução de problemas em cabeamento estruturado de rede local, utilizando, para detecção de panes, ferramentas e equipamentos específicos para esse fim;
2. Prestar suporte remoto em estações de trabalho de usuários da sede e das Zonas Eleitorais, mediante autorização e utilizando software próprio para esse fim, para realização de configurações, instalações, atualizações e remoções de softwares e reparos diversos;
3. Configurar rede e endereço IP;
4. Prestar suporte a usuários finais e solucionar problemas que ocorrerem nos sistemas operacionais Windows XP e Windows 7, e em aplicativos como Antivírus, editores de imagens, planilhas e textos, além de browsers e softwares de conexão e acesso a bancos de dados e aplicativos de rede;
5. Analisar, testar e configurar equipamentos e softwares novos, com a finalidade de melhor avaliação dos componentes, antes de serem instalados no equipamento do usuário final;
6. Realizar apoio técnico de hardware, com avaliações periódicas do uso adequado dos equipamentos, orientando os usuários sobre a forma correta de utilização e instalação, com o objetivo de prevenir e minimizar o surgimento de problemas;
7. Prestar suporte ao ambiente de rede de microcomputadores do TRE-PI e das Zonas Eleitorais;

8. Atender às demandas dos usuários quanto aos problemas decorrentes do uso dos microcomputadores, dos programas instalados, da rede de computadores e de outros recursos de tecnologia da informação;
9. Efetuar a configuração dos equipamentos de rede local sem fio (wireless);
10. Diagnosticar problemas em equipamentos e softwares quanto a recursos e funcionalidades necessárias, de forma a subsidiar as manutenções e correções;
11. Efetuar montagens e desmontagens de ambientes de treinamento, através da instalação e configuração de softwares, bem como das instalações físicas dos equipamentos necessários à realização dos treinamentos;
12. Auxiliar nos testes de aceite de novos equipamentos adquiridos ou recebidos pelo TRE-PI;
13. Esclarecer dúvidas de usuários internos e oferecer orientações técnicas e dicas quanto ao uso de sistemas operacionais, softwares básicos, aplicativos comerciais, equipamentos e aparelhos em geral, bem como quanto à configuração, instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos e componentes de TI;
14. Esclarecer dúvidas de usuários internos e oferecer orientações técnicas quanto ao uso de sistemas de informação corporativos;
15. Substituir e remanejar módulos e equipamentos;
16. Substituir itens de suprimentos;
17. Realizar pequenos reparos em componentes de serviços disponibilizados aos usuários (equipamentos, sistemas, documentação técnica/normativa etc.);
18. Instalar e configurar softwares aplicativos, mediante autorização prévia, em microcomputadores de usuários;
19. Elaborar scripts e roteiros para instalação de softwares;
20. Definir e aplicar imagens padronizadas de softwares em computadores;
21. Elaborar instruções de configuração e operação de equipamentos e softwares;
22. Prestar auxílio técnico aos usuários durante eventos institucionais no TRE-PI que demandem recursos de TI;
23. Realizar a instalação e configuração de softwares voltados para conectividade e sincronização de dispositivos móveis (notebooks, smartphones, telefones celulares, agendas eletrônicas e equipamentos semelhantes), quando autorizado;
24. Efetuar a desinstalação, instalação e configuração de equipamentos de TI nas mudanças de sede das Zonas Eleitorais;
25. Executar outros serviços correlatos ao atendimento de usuários.

5. DAS DIÁRIAS

5.1 Para a presente contratação estima-se a realização de 324 (trezentas e vinte e quatro) diárias durante a vigência contratual.

5.2 O valor de uma diária é de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** durante a vigência contratual.

6. DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

6.1 Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

1. Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
2. Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções, sem contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
3. Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;

4. Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios e mantendo-os em bom estado de conservação;
5. Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
6. Demonstrar iniciativa e criatividade;
7. Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
8. Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização dos materiais e produtos;
9. Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
10. Demonstrar senso de responsabilidade;
11. Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Gestor e ser por ele autorizado;
12. Agir com ética profissional;
13. Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
14. Os assuntos relacionados aos serviços só poderão ser tratados com o preposto ou com o supervisor;
15. Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
16. Demonstrar espírito de equipe;
17. Executar os serviços conforme previsto no contrato ou solicitado pela unidade competente;
18. Comunicar-se com clareza;
19. Trajar o uniforme completo durante a jornada de serviço;
20. Comparecer ao trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao local de trabalho, no momento de sua entrada e saída;
21. Utilizar o telefone e recursos computacionais exclusivamente para o serviço;
22. Evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;
23. Depositar seletivamente o lixo, de acordo com a agenda do Treciclar do TRE-PI;
24. Comunicar imediatamente às unidades responsáveis e aos demais interessados a ocorrência de incidentes de segurança;
25. Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e substituição do empregado pela CONTRATADA.
26. Habilidade de prestar atendimento ao usuário com educação e presteza, visando sempre atender a suas necessidades;
27. Trabalhar em equipe somando-se profissionalmente aos demais componentes;
28. Buscar conhecimento visando atualizar sempre seus conhecimentos técnicos na área de TI;
29. Manter postura profissional diante de qualquer tipo de circunstância;
30. Adaptar-se a regras, normas e procedimentos definidos pela unidade em que estiver atendendo.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS

7.1 A empresa contratada deverá dispor de profissionais com os seguintes requisitos:

7.1.2 Técnico de Processamento:

- a. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- b. Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- c. Ter Ensino Médio completo, com cursos em informática que somados apresentem carga mínima de 240h, incluindo curso técnico em informática, Windows XP, 2003 e/ou 7, suíte de aplicativos para escritório;
- d. Experiência e conhecimento de protocolos de rede (TCP/IP, NETBUI e modelo de referência OSI), cabeamento estruturado, customização de perfis e segurança do Windows 2003 e XP, hardware de microcomputadores e periféricos;
- e. Experiência na manutenção de equipamentos de informática como impressoras, monitores, microcomputadores e outros, comprovados por diploma e/ou certificados;
- f. Experiência mínima de 3 (três) anos na área de suporte técnico em softwares e hardwares de informática;
- g. Experiência mínima de 1 (um) ano em manutenção de redes locais corporativas.
- h. Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no exercício de sua profissão, comprovado por certidão emitida pela Justiça Eleitoral; e
- i. Gozar de boa saúde física e mental.

7.2 A comprovação dos requisitos exigidos no item 7.1 deverá ocorrer por meio de cópias dos seguintes documentos: Certificados, declarações de empresa onde tenha prestado serviços, contrato registrado em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço de autônomo, dentre outros, a serem apresentados ao Gestor do Contrato juntamente com o *curriculum vitae*;

7.3 Os profissionais encaminhados pela CONTRATADA para executar os serviços poderão ser submetidos à entrevista realizada pelo Gestor do contrato, que aprovará ou não a contratação do profissional;

7.4 Não havendo aprovação do profissional encaminhado, a empresa contratada deverá providenciar a apresentação de outro empregado, no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, as suas expensas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Obrigações Gerais.

8.1.1- Com relação aos profissionais:

a) Fornecer e exigir que seus funcionários observem as Normas Regulamentadoras do MTE dentre outras, quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, para isso deverá fornecer, instruir, para o uso adequado, e exigir de seus funcionários a sua utilização para a finalidade a que se destinam.

b) Treinar, orientar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso e/ou utilização de produtos e/ou equipamentos que possam causar riscos pessoais, danos à saúde ou integridade física dos seus empregados ou de terceiros. Tal obrigação, se dará por suprida com a contratação de profissional que tenha pelo menos 06(seis) meses de experiência de trabalho.

b.1) Os custos referentes a esse curso devem estar previstos na taxa de administração prevista na planilha do **Anexo I**.

c) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à CONTRATADA.

d) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, considerado inapto, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE/PI, comunicando ao Contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao Fiscal do Contrato o substituto temporário.

e) Substituir, quando solicitado, o empregado que venha a ser reputado inconveniente aos interesses do CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura o valor correspondente ao prejuízo.

g) **Determinar que seus profissionais lotados na Sede do TRE/PI encaminhem para a Gestão e /ou Fiscalização do Contrato, até o vigésimo dia de cada mês, a partir, do segundo mês de prestação dos serviços, extratos das contribuições previdenciárias (INSS) e fundiárias (FGTS) relativas a esta contratação e, quanto aos lotados em Fóruns Eleitorais aos respectivos Fiscais do Contrato (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU).**

8.1.2. Com relação às obrigações trabalhistas, sociais e administrativas:

a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE/PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

b) Encaminhar mensalmente, **a partir do segundo mês da contratação, contracheques** aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira acompanhados do comprovante de recolhimento do **FGTS, da Contribuição Previdenciária e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques.**

c) Contratar e manter durante esta contratação o seguro de vida em dia, em conformidade com a legislação e/ou Acordo ou Convenção coletiva aplicável à categoria profissional a que esteja submetida a empresa e, **encaminhando comprovação à fiscalização financeira** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

g) Providenciar a emissão do **cartão cidadão** pela Caixa Econômica Federal para os terceirizados, **encaminhando comprovação à fiscalização financeira** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**



h) Viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

i) Viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente a do início da execução contratual**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

j) Restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, bem como quaisquer outros prejuízos direto causado ao CONTRATANTE, por agente da mesma, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.1.3. Outras obrigações da Contratada:

a) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços;

b) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão e/ou Fiscalização do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

d) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços para o TRE/PI, encaminhando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências, cujas funções deverão estar legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Quanto à preparação, tal obrigação, se dará por suprida com a contratação de profissional que tenha pelo menos 06(seis) meses de experiência de trabalho;

e) Apresentar seu empregado uniformizado e identificado através de crachá, com fotografia recente;

f) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo TRE/PI, substituindo, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

g) Fornecer e comprovar, por meio de recibos, a entrega aos profissionais que prestam serviços, os uniformes metade no início e metade no 13º mês da contratação, que será reembolsado integralmente;

h) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência ao Fiscal do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

h.1) Fica facultada a utilização, pela Contratada, do sistema informatizado de registro de pontos pertencentes a este Tribunal para fins de controle dos horários dos seus empregados, através de uma base de dados independentes para estes.

h.2) No caso de eventual cessão de uso do *software* de controle de ponto pertencente à Contratante, a fiscalização e controle de ponto continuarão a ser exercidos pela própria empresa Contratada, sendo que os dados colhidos pelo sistema ficarão separados e acessíveis apenas ao preposto da empresa e ao fiscal do contrato.

i) Garantir o atendimento de serviços suplementares requisitados pelo contratante em situações excepcionais;

j) Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos bens do contratante, utilizando os produtos e técnicas adequadas, levando-se em consideração as características físicas e químicas dos bens;

k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, corrigindo as falhas porventura detectadas conforme o ANS - Acordo de Níveis de Serviço constante no Anexo VI;

m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

n) Apresentar documento comprobatório de capacidade técnica dos seus empregados. Tal obrigação, se dará por suprida com a contratação de profissional que tenha pelo menos 06(seis) meses de experiência de trabalho.;

o) Encaminhar a Gestão/Fiscalização comprovação da assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos terceirizados até o quinto dia da execução dessa contratação;

p) Em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, instalar dentro de até 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato e manter durante toda a sua vigência, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimado, pela Contratada, na taxa de administração, devendo o mesmo possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em números suficientes e com autonomia para resolver em tempo hábil as questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato;

q) Disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular, fax e outros) para atendimento das demandas do CONTRATANTE.

r) A CONTRATADA deverá dispor, às suas expensas, para o CONTRATANTE **duas** contas de *e-mails* de provedores distintos a fim de receber expedientes da Gestão do contrato ou da Administração do TRE-PI, cujos custos devem ser insertos na Taxa de Administração constante da Planilha de Formação de Custos e Preços.

s) **Encaminhar, a partir da segunda fatura, extrato individualizado de cada terceirizado residente relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;**

t) Encaminhar mensalmente à Fiscalização Financeira (ver item 13.2.2), quando do envio da fatura mensal, **planilha** contendo relação de seus empregados, **por unidade** que estiverem lotados e **em ordem alfabética**, com o detalhamento dos seus respectivos proventos e descontos em moeda nacional, bem como **cópia dos comprovantes** de pagamento e **recolhimentos legais** decorrentes da relação de trabalho, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**

u) A comprovação do pagamento será feita mediante encaminhamento, em meio digital, dos contracheques devidamente assinado por seus empregados, bem como dos recibos referentes aos pagamentos do vale-alimentação e do auxílio-transporte.

8.2- Obrigações específicas:

a) Encaminhar à Fiscalização Financeira do contrato no primeiro dia útil de cada mês o Anexo III – Dados Bancários dos Técnicos em Processamento;

b) Autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, conforme Anexo V, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

c) Quando da licitação **informar a sua Taxa de Administração e a sua Taxa de Lucro** com que se propõe realizar o objeto desta contratação, **não** podendo o licitante apresentar taxas distintas para cada Posto de Serviço.

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar, junto à Gestão do Contrato, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.3 A CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes, **obriga-se a:**

8.3.1- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.3.2- Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a saber:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale alimentação e transporte (quando couber);
- f) Adicionais noturnos;
- g) Hora extra intrajornada;
- h) Uniforme completo;
- i) Equipamentos;
- j) Outras que porventura venham a ser criadas por Lei ou Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

8.3.3- Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados na execução dos serviços, observando as condições do item 6.1;

8.3.4- Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência aos Fiscais/Gestor do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação dos mesmos, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

8.3.4.1- Fica facultada a utilização, pela Contratada, do sistema informatizado de registro de pontos pertencentes a este Tribunal, para fins de controle dos horários dos seus empregados.

8.3.4.2- No caso de eventual cessão de uso do *software* de controle de ponto pertencente à Contratante, a fiscalização e controle de ponto continuarão a ser exercidos pela Contratada, sendo que os dados colhidos pelo sistema ficarão separados e acessíveis apenas ao preposto da empresa e aos Fiscais/Gestor do contrato.

8.3.5- Apresentar em papel ou arquivo eletrônico, até a data de início da prestação do serviço prevista na Ordem de Serviço, a ficha dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços, contendo todas as identificações dos empregados, tais como:

8.3.5.1- Relação de empregados contendo: nome completo, função, RG, CPF, endereço/telefone residencial, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, data de admissão, horário de trabalho, quantidades e valores do auxílio transporte e do auxílio alimentação;

8.3.5.2- Certificado de conclusão do Ensino Médio e demais capacitações, ou apresentação de documentação equivalente;

8.3.5.3- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, além das páginas em que eventualmente se fizerem alterações relativas ao contrato de trabalho vigente;

8.3.5.4- Exame médico admissional.

8.3.6- A documentação mencionada deverá ser disponibilizada ao Gestor do Contrato no prazo mencionado no subitem 6.5. As atualizações de documentos deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data em que a alteração for efetivada.

8.3.8- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

8.3.9- Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

8.4- Preposto:

8.4.1- A Contratada deverá Indicar formalmente Preposto, no momento da assinatura do contrato, o qual deverá ser formalizado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares e e-mail, manter-se à disposição do CONTRATANTE na sede, filial ou escritório da empresa na cidade de Teresina-PI ou na Região Metropolitana, em horário comercial, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, **cujos custos, inclusive de viagens, deverão estar incluídos na taxa de administração.**

8.4.2- O Preposto deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato, na data prevista na Ordem de Serviço, para firmar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão, de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.4.3- O preposto deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

a) providenciar a entrega de contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;

b) acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;

- c) emitir relatórios e fornecê-los aos Fiscais/Gestor do Contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto às normas e regulamentos internos do TRE-PI;
- f) divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho individual e coletiva, bem como informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas;
- g) avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado, processando avaliar as suas causas;
- h) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, junto aos Fiscais/Gestor do Contrato, a correção das falhas verificadas;
- i) aplicar advertências e suspensões, procedendo a devolução de profissionais que não cumpram com suas obrigações, cometam atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito.

8.4.4.- Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme art. 459, & 1º da CLT, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, e fornecer, até o último dia útil do mês, auxílio alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando, sempre que solicitado pelos Fiscais/Gestor do Contrato, as comprovações respectivas.

8.4.5- Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar a retenção na fatura e depositar diretamente os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada.

8.4.5.1- As retenções e os depósitos mencionados no subitem 6.12 ficarão condicionados à celebração de Contrato/Convênio/Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre TRE-PI e instituição bancária oficial.

8.4.6- Providenciar, no prazo estipulado e nas condições apresentadas em ofício do TRE-PI, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto à instituição bancária, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.7- Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento do pagamento dos salários e verbas trabalhistas por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4.8- Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, devendo serem entregues ao Gestor do Contrato.

8.4.9- Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

8.4.9- Efetuar a entrega aos empregados de aviso de férias, contracheques e uniformes, mediante termo formal com sua assinatura, cuja cópia deverá ser entregue aos Fiscais/Gestor do Contrato;

8.4.10- Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por Lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

8.4.11- Entregar, juntamente com a fatura mensal, cópia do comprovante de fornecimento de alimentação aos empregados, na qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data do fornecimento, bem como as quantidades e/ou valores fornecidos, devidamente assinados pelos profissionais, além de outros documentos previstos no item 8 deste Termo de Referência. Caso o pagamento de tal benefício não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo as assinaturas dos empregados atestando o recebimento.

9.4.12- Controlar os horários dos profissionais durante a prestação dos serviços, de forma a evitar o remanejamento para execução de serviços diversos daqueles previstos neste Termo de Referência.

8.4.13- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.4.14- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.4.15- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

8.4.16- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.4.16.1-- Se houver ação trabalhista envolvendo empregados da Contratada e o Contratante, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do efetivo pagamento.

8.4.17- Comunicar aos Fiscais/Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto, quando forem verificadas, condições inadequadas de execução dos serviços ou as iminências de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.4.18- Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação ou orientação deverão ser atendidas imediatamente, informando aos Fiscais/Gestor quaisquer irregularidades detectadas que impossibilitem a execução da orientação recebida.

8.4.19- Apresentar, sempre que solicitado pelos Fiscais/Gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

8.4.20- Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados à proteção dos empregados expostos a condições climáticas adversas.

8.4.21- Realizar, às suas expensas, anualmente, fora do horário de trabalho, treinamento e reciclagem de seus empregados, cujos custos deverão estar previstos na taxa de administração, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 825/2010, Plenário.

8.4.22.- O plano de treinamento deverá ser apresentado aos Fiscais/Gestor do Contrato para fins de aprovação, com antecedência de, no mínimo, 30 dias corridos.

8.4.23- Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo Contratante, comunicando aos Fiscais/Gestor do Contrato a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando o substituto temporário.

8.4.23.1- Vedar o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

8.4.24 - Substituir o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

8.4.25- Fornecer uniformes aos empregados, conforme especificações e quantidades constantes no item 12 no início e no 13º da contratação.

8.4.26- Manter sede, filial ou escritório na cidade de Teresina-PI com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.

8.4.26.1- A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Serviço, o cumprimento desta obrigação.

8.4.27- Apresentar original dos documentos e entregar, no prazo estipulado na Ordem de Serviço para o início dos serviços, cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro contra acidentes em favor dos seus empregados, mantendo-a(s) em vigor durante o período de vigência do contrato.

8.4.28- Auxiliar, por meio dos empregados, nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, visando à orientação do público interno e externo;

8.4.29- Responsabilizar-se pelo manuseio e pela guarda dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com o respectivo material;

8.4.30- Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

8.4.31- A CONTRATADA está obrigada a ter e manter escritório em município deste Estado desde o início até a expiração do contrato.

8.4.31.1- O escritório funcionará em horário comercial a fim de que possa receber as comunicações do CONTRATANTE.

8.4.31.2- A CONTRATADA deverá compensar os custos decorrentes da obrigação deste item na sua proposta. Portanto, o CONTRANTE **não arcará**, tampouco apreciará qualquer pedido dessa natureza.

8.4.31.3- Havendo Processo Administrativo visando à aplicação de penalidade contra a CONTRATADA e tendo expirado a contratação, a CONTRATADA informará o CONTRATANTE do seu novo endereço, se for o caso.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Indicar Fiscais/Gestor e respectivos substitutos, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o contrato, de acordo com as competências previstas na Seção IX da Resolução TSE n.º 23.234, de 15 de abril de 2010, combinadas com as disposições previstas Resolução TRE/PI nº 146/2008, que estabelece procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

9.2- Atestar os serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha(m) concorrido a CONTRATADA.

9.3- Efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4- Exercer a mais ampla e completa Fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA, podendo para isso:

- a) Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da CONTRATADA: que estiver(em) sem crachá; que embarçar(em) ou dificultar(em) a Fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área for julgada inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.
- b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e o valor do salário.
- c) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens móveis, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços.
- d) Ter acesso ao sistema de registro de frequência da contratada.
- e) Instruir com informações sobre a estrutura organizacional e atribuições das diversas unidades administrativas do CONTRATANTE para que os profissionais possam prestar informações de forma correta.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, acerca de ocorrências eventuais e imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10 – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo, compreendendo:

- a) O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados a Justiça Eleitoral;

b) O valor da letra “a”, somados aos valores referentes ao funcionamento dos postos em horário suplementar, se houver.

c) Relação nominal dos profissionais e cópia da folha de pagamento com os devidos comprovantes de depósitos e/ou contracheques do mês faturado; referente à remuneração mensal, 13º salário e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houver;

d) Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

e) Cópias dos comprovantes de fornecimento de alimentação aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor fornecidos, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

f) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS e comprovantes de pagamento GPS e GRF a partir do segundo mês da prestação dos serviços,.

10.2- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.3- No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

10.4- No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vagas não preenchidas referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

10.5- Caso o início dos serviços não coincida com o primeiro dia do mês, o primeiro faturamento deverá ser proporcional aos dias trabalhados.

10.6- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo.

10.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, bem como sem que tenha sido prestada a garantia contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à Contratada se houver pendência no fornecimento de uniformes, material ou equipamento necessários à boa prestação dos serviços, bem como enquanto não for comprovada a observância do item 6.41.

11. DAS DESCRIÇÕES E DAS QUANTIDADES DE UNIFORMES

Modelo	Descrição	Fornecimento único
TÉCNICO DE PROCESSAMENTO		

Imagem não disponível	Farda padrão da contratada composta de: camisa, camiseta, par de meias e calça	2
Imagem não disponível	Par de tênis na cor preta, com solado antiderrapante, com palmilha alcochoada anti odor.	1
Imagem não disponível	Chachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4x8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0x9,1cm /Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	1

11.1 Os uniformes deverão ser fornecidos na sede da Contratante, conforme o disposto no item 9.4.25.

11.2 A camisa deverá ter, preferencialmente, no bolso esquerdo a insígnia da empresa.

11.3 O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações, com material de boa qualidade, e previamente aprovado pela fiscalização do contrato;

11.4 Quando do seu uso na prestação desses serviços contratados, os uniformes deverão estar sempre limpos, passados e bem cuidados.

11.5 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE. As amostras deverão ser apresentadas ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da execução contratual. As amostras que não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência deverão ser reapresentadas, para nova avaliação, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da notificação encaminhada pelo Fiscal do Contrato.

11.6 Após a aprovação dos uniformes pelo Fiscal do Contrato a CONTRATADA deverá entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do contrato.

11.7 Não será permitida a alteração no fornecimento dos uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do Fiscal do Contrato, que avaliará a variação na composição dos custos, para providenciar os ajustes contratuais.

12. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADOS

12.1. Deve ser observada a Planilha de Custos e Formação de Preços contida no **Anexo I**.

12.2 A Planilha de Custos e Formação de Preços **representa os valores máximos** que o TRE/PI aceita pagar pelos serviços contratados. Na sua formação foi considerada a Média salarial das convenções coletivas do Ceará, Alagoas e Rio Grande do Norte em virtude da inexistência de convenção própria da categoria. Para os demais custos foi utilizada a **Convenção Coletiva** de Trabalho PI00064/2014; **encargos sociais** tendo por base o regime de tributação com base no lucro real ou presumido, ou seja, de maiores índice; **seguro de vida** em grupo com base em pesquisa, via telefone, junto a corretores de uma das maiores seguradora do mercado nacional; **uniformes** foram orçados no mercado local com base no preço ao consumidor final; no **cálculo do LDI** estão dispostos valores máximo admitidos pelo TRE/PI para taxa de administração e lucro, **os tributos** (PIS e COFINS) foram definidos, também, utilizando-se o regime de

tributação de lucro presumido; já o **ISS** foi definido com base no percentual máximo e, o **número de servidores** foi definido utilizando-se os parâmetros estabelecidos pela IN n.º 2/MPOG e Resolução TSE n.º 23.234/2010 observando-se dados históricos sobre a ocupação dos profissionais contratados e que atualmente estão envolvidos nessas atividades. Para o maior nível de eficiência, foi estabelecido Acordo de Nível de Serviço, para melhor gerir esta contratação.

12.3 Caso a empresa seja beneficiária do Plano Brasil Maior, prevista na Lei 15.546/2011, regulamentada pelos Decretos 7822/2012 e 7877/2012, até dezembro/2014 (caso não seja prorrogada), a contribuição para a seguridade social dos seus empregados será de 2% (dois por cento) ao invés dos 20% normalmente praticados, implicando na alteração no cálculo do LDI e dos encargos sociais, ANEXO I-B e I-D.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

13.1- Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

13.1.1- Entregar, quando solicitada pelo Gestor do Contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

13.1.2- Essa documentação poderá ser solicitada por amostragem, conforme relação nominal elaborada pelo Gestor do Contrato.

13.1.3- Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo Gestor do Contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

13.2- As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue relacionada nos subitens 13.1.1 e 13.1.3, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

13.3- Uma vez recebida a documentação mencionada neste subitem, o Gestor do Contrato deverá datar e assinar o documento de entrega ao TRE-PI.

13.4- O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13.5- Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a reter o valor da fatura em favor dos empregados, que deverá ser depositado judicialmente ou pagos diretamente pela Administração com a participação da Advocacia Geral da União ou do Ministério Público do Trabalho.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1.1. O contrato vigorará por **24 (vinte e quatro)** meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogado, mediante aditamento até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, são eles:

- a) se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) se os serviços foram prestados regularmente;
- c) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - c1) o valor do contrato será considerado vantajoso para o TRE-PI quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- d) se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenham ultrapassado os **limites 30% (trinta por cento)** do valor anual da contratação.
- e) se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A **Gestão** (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) e **Fiscalização do contrato** (Art. 2º, Inciso XI da Res. TSE nº 23.234/2010) será exercida pela servidora Nadja Marcela Melo Silva Santiago da **Coordenadoria de Suporte Técnico – COSUT**.

15.2 Fiscal do Contrato (Art. 2º, Inciso XI da Res. TSE nº 23.234/2010) – Servidor com atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, a ser exercida pelo servidor Jairo Mendes Soares Martins da **Seção de Apoio ao Usuário - SEAU**.

15.3 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a esta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008;
- b) Comunicar à Secretaria de Administração o descumprimento de cláusula contratual e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidade quando devidamente autorizado;

- c) Cumprir o disposto na alínea “h”, do inciso I, do artigo 7º da sobredita Resolução do TRE-PI;
- d) Observar o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- e) Tabular, controlar e determinar a realização de horas extraordinárias.

15.4 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- b) Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- c) Solicitar ao Gestor, com antecedência mínima de 24 horas, autorização para prestação de serviços extraordinários;
- d) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008;
- e) Observar o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- f) Solicitar a realização de horas extraordinárias.

15.5. Da fiscalização financeira desta contratação.

15.5.1. A fiscalização financeira será exercida pelo servidor FABIANO RODRIGUES MENDONÇA MIRANDA, auxiliado pela servidora MELCA TUPINAMBÁ CALAND QUEIROZ, ambos lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças e consistirá em:

- a) Verificar o pagamento de salários, diárias, férias, 13º salário, salário-família, vale transporte, auxílio alimentação e demais verbas devidas aos terceirizados na forma legal e/ou contratada, atestando a sua regularidade;
- b) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes desta contratação, atestando a sua regularidade;
- c) Verificar se o **Anexo III**, quando do ateste dos serviços, acompanha a fatura, bem como apresentação de garantia, sem os quais não haverá pagamento de qualquer nota fiscal ou fatura à CONTRATADA;
- d) Realizar cálculos financeiros a fim de assegurar a perfeito reembolso dos serviços prestados, proporcional ou inteiramente;
- e) Verificar o pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT;
- f) Requerer à Gestão e/ou Fiscalização o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros sempre que entender necessário;
- g) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos e;
- h) Comunicar à Gestão do contrato o não pagamento de salários e outras vantagens aos terceirizados, bem como o não recolhimento e pagamento do FGTS e INSS e ainda, a não apresentação de garantia.

15.6. Da fiscalização da garantia contratual.

15.6.1. A fiscalização caberá à servidora JOZIELE COIMBRA BORGES DE ANDRADE e, nos seus afastamentos legais, pela servidora ÂNGELA MÁRCIA CANUTO e consistirá em:

- a) Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo aprazado (ver item 16);

b) Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor desta contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja o período descrito no **item 18a.1**, objeto compatível com essa contratação.

c) Informar à fiscalização financeira, para que suste qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que garantam a cobertura desta contratação.

d) Caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, o Fiscal notificará, via *e-mail*, a CONTRATADA. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem a devida apresentação da garantia, o Fiscal encaminhará notificação, via *e-mail*, à Gestão do Contrato visando aplicação de sanção à CONTRATADA.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

16.1- Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- 16.1.1- apresentar documentação falsa;
- 16.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3- falhar na execução do contrato;
- 16.1.4- fraudar na execução do contrato;
- 16.1.5- comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6- cometer fraude Fiscal;
- 16.1.7- fizer declaração falsa.

16.2- Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1- Advertência;

16.2.2- Multas de:

16.2.2.1- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual adjudicado em caso de **atraso no início da execução dos serviços**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2- 10% (vinte por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **atraso no início da execução do objeto**, por período superior ao previsto no item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de **inexecução total da obrigação assumida**.

16.2.3- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; 2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 15.2.2.
Por até 2 (dois) anos	a) Não conclusão dos serviços contratados; b) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; d) Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

16.2.4- **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

16.2.4.1- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.4.2- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.3- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

16.2.4.4- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

16.2.5- Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e indicados na tabela a seguir:

QUADRO DE MULTA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Descrição das Infrações	Incidência	Multa	Multa (aplicável em caso de reincidência)
a.	Atraso no pagamento de salário básico, conforme § 1º do art. 459 da CLT ou, se for mais favorável, o prazo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. O sábado é dia útil (IN nº 01/89).	Por dia e por empregado (sobre o valor da verba devida)	0,33%	0,66%
b.	Atraso no pagamento do auxílio alimentação a contar do 1º dia útil após o prazo estipulado na convenção ou acordo coletivo de trabalho.			
c.	Atraso na entrega do vale transporte a contar do 1º dia útil do mês da prestação dos serviços.			
d.	Atraso na entrega de uniforme ao funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.			
e.	Atraso no pagamento de férias, conforme art. 145 da CLT.			
f.	Atraso no pagamento de 1/3 férias, conforme art. 145 da CLT.			
g.	Atraso no pagamento do 13º salário.			
h.	Atraso na contratação de seguro de vida para o funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.			
i.	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos			
j.	Não efetuar o pagamento de acréscimos salariais em razão de CCT, ACT ou Dissídio Coletivo, inclusive no auxílio transportes, vale alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas neste Projeto ou em Lei.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento.	0,33%	0,66%
k.	Atraso no pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT.			
l.	Atraso na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE.			
m.	Atraso na apresentação de documentação securitária, fiscal, trabalhista e previdenciária, a contar da data determinada neste Termo de Referência ou pelo Gestor.	Por dia de atraso	0,33%	0,66%
n.	Atraso na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI.			
o.	Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.			
p.	Não disponibilizar ou reter material e/ou equipamento necessários à execução do contrato a partir da data de início da prestação dos serviços.			
q.	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;			
r.	Fornecer os equipamentos relacionados no Termo de			

Item	Descrição das Infrações	Incidência	Multa	Multa (aplicável em caso de reincidência)
	Referência em perfeitas condições de uso.			
S.	Não devolver ao empregado valores descontados indevidamente.	Por dia de atraso a partir da data a que fizer jus o empregado	0,33%	0,66%

16.3- As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

16.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

16.5- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

16.6- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da Lei.

17. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO

17.1- Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE/PI, a documentação relativa à:

17.1.1- Regularidade Fiscal:

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

17.1.2. Habilitação Jurídica:

- No caso de empresa individual, o registro comercial;



- b) No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.

b.1) Esses documentos deverão comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG) = $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$; de Liquidez Corrente (LC) = $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$; e de Solvência Geral (SG) = $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ - superiores a 1,00, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;
2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro = $[\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}]$ de no mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;
3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

17.1.4. Qualificação técnico-operacional:

As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

a) **Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, os quais comprovem o desempenho de serviço(s) com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.**

b) Relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s) na letra "a", a licitante deverá comprovar que executou, antes da publicação do Edital de licitação, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, **contrato com no mínimo 20 (vinte) empregados terceirizados, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário;**

b1) **Nesse caso, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.**

c) Ainda, relativamente aos documentos mencionados na letra "a", a licitante deverá comprovar **experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de**

abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – TCU – Plenário);

c1) Nesse caso, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

d) Também, relativamente ao(s) documentos mencionados na letra "a" deste item, o(s) mesmo(s) deve(m) ter sido expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido, tal pacto, firmado para ser executado em prazo inferior, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – TCU – Plenário).

18. DA GARANTIA

a) Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação desses serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

a.1) No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

a.2) A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 18.a.

a.3) A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados.

a.4) A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

a.5) A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

a.6) a liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.

b) A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

b.2) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.

b.3) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

b.4) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19. DAS REPACTUAÇÕES E APROPRIAÇÕES

19.1. Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

a) De valores constantes em novas Convenções Coletivas de Trabalho (Média do Ceará, Alagoas e Rio Grande do Norte), ou lei, para reajuste no valor do salário e Convenção Coletiva de Trabalho do Piauí para alimentação e demais custos;

b) De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;

c) Do INPC-IBGE, para um período de 24 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, em relação aos uniformes;

d) De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte, para os terceirizados.

19.2. À CONTRATADA caberá a apropriação dos valores referentes aos uniformes quando a instalação de posto se der para período de funcionamento inferior a 12 meses.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

a) Anexo I - A – Planilha de Custos e Formação de Preços;

b) Anexo I - B – Planilha de Encargos Sociais de Serviços Terceirizados;

c) Anexo I - C – Planilha de Custos dos Uniformes;

d) Anexo I - D – Planilha de Composição de LDI;

e) Anexo II – A -Planilhas Encargos empresas Plano Brasil Maior;

f) Anexo II – B - LDI empresas Plano Brasil Maior;

g) Anexo III – Formulário de Dados Bancários dos Servidores;

h) Anexo IV – Quadro de Infrações x Multas na Execução do Contrato Formulário de Registro de Ocorrência;

i) Anexo V – Autorização para Desconto na Fatura e o Pagamento Direto dos Salários e demais verbas Trabalhistas;

j) Anexo VI – A - Acordo de Nível de Serviço (Unidade Administrativa);

k) Anexo VI – B – Acordo de Nível de Serviço (Unidade Técnica).

21. DA CONTA VINCULADA

21.1. Quando for firmado acordo de cooperação com instituição bancária oficial da conveniência do CONTRATANTE para a abertura da conta vinculada prevista na Resolução n.º 98/2009 do CNJ, os valores na proposta comercial e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRE/PI e depositados em conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

21.1.1. Dessa forma, quando da assinatura do contrato, fica automaticamente autorizada, ao CONTRATANTE, a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, bem como permitido o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

22.2. A prestação dos serviços, na forma contratada, será acompanhada pela gestão e fiscalização do contrato.

22.3. Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço.

22.4. Os valores dos serviços extraordinários, nos postos residentes, serão calculados com base no Valor Unitário Mensal do técnico residente, observando-se os valores prescritos na legislação trabalhista vigente.

22.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE/PI.

Teresina (PI), 28 de abril de 2014.

Luís Gonzaga Sampaio Pierote
Analista Judiciário

Custos e Preços

ANEXO I - A																			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS																			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE PROCESSAMENTO																			
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA																			
NOME DA EMPRESA																			
CNPJ																			
POSTOS DE SERVIÇOS	ÍSO SALARIAL DA CCT 64 2014 - R	MONTANTE A		MONTANTE A	MONTANTE B			MONTANTE B	MONTANTE A + MONTANTE B	TOTAL LDI	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALH	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO	UNIFORMES ANUAIS COM LDI	VALOR DA CONTRATAÇÃO 24 MESES		
		LÁRIO - VALOR MÍNIMO ACEITÁV	ENCARGOS SOCIAIS		VALE ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	SEGURO DE VIDA												
	761,20		75,44%			R\$ 4,20			41,11%						12				
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	QTDE.	QTDE.	R\$	R\$	R\$	R\$		
Técnico de Processamento		1704,00	1285,50	2989,50	200,00	6,96	10,00	216,96	3206,46	1318,18	4524,64	1	3	13.573,92	162.887,04	1.218,34	328.210,76		
												DIÁRIAS	1112,04	1	3	3.336,12	40.033,44	80.066,88	
												SERV.EXTRAORDINARIOS	2057,00	1	3	6.171,00	74.052,00	148.104,00	
												TOTAL			278.190,82	558.818,32			
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS							20,57	50,00%	30,855	40	1234,2								
								100,00%	41,14	20	822,8								
TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO																			
DIÁRIAS	Liquido R\$	ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS DIÁRIAS - %										Valor Bruto R\$							
			COFINS	PIS		INSS	ISS	Tax - ADM	Tax - LUCRO										
			3,00%	0,65%		11,00%	5,00%	9,68%	9,68%										
	160,00		7,41	1,61		27,18	12,36	19,28	19,28	247,12									
												Diárias estimadas							

OBSERVAÇÕES:

Custos e Preços

MONTANTE A: corresponde ao custo da remuneração da mão de obra (salário mais encargos sociais) utilizada na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre a remuneração.

ENCARGOS SOCIAIS: conforme planilha de encargos sociais que contempla valores máximos

MONTANTE B: corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: uniformes, vale-refeição, vale-transporte, seguro de vida, assistência médica-odontológica, equipamentos, ferramentas, material de consumo, material permanente, material de limpeza etc.

VALE ALIMENTAÇÃO: conforme CCT registrada no MTE sob nº PI000064/2014

VALE TRANSPORTE: gasto diário multiplicado pelo número de dias trabalhados no mês (26 dias), descontando 6% do salário básico (§ único, art. 4º da Lei 7418/85) do empregado da empresa

SEGURO DE VIDA: valor do prêmio de seguro de vida referido no CCT registrada no MTE sob nº PI000035/2012, conforme cláusula décima, como segue: $P = ((640,00 \times 26) \times 0,60406\% / (\text{fornecido por corretores via telefone}) + 0,38\%(\text{IOF})) / 12$

TAXA DE ADIMINISTRAÇÃO: despesas rateadas em diversos contratos da carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da sede, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante “B” da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 10,00%.

LUCRO: ganho auferido em decorrência da execução do contrato. Máximo de 10,00%. Incide sobre montante A, Montante B e Taxa de Administração.

PIS, COFINS e ISS: percentuais de recolhimento de tributos definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

$$LDI = (\text{Montante A} + \text{Montante B}) \times \frac{(1 + \text{taxa de administração}) \times (1 + \text{taxa de lucro})}{(1 - \% \text{ PIS} - \% \text{ COFINS} - \% \text{ ISS})} - 1]$$

VALOR UNITÁRIO MENSAL: corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI

VALOR DAS DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO: calculada sobre o valor líquido unitário de R\$ 160,00 e Bruto de R\$ 247,12. Estimamos que sejam necessárias 4,5 diárias por mês de contratação para os fins de alimentação e hospedagem dos técnicos em viagem ao interior do Estado.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: Valores estimados para o gasto com horas extraordinárias a serem realizadas pelos Técnicos. Sendo estimadas 40 horas com acréscimo de 50% (dias úteis) e 20 de com acréscimo de 100% (domingos e feriados) mensalmente para cada Técnico.

Uniforme: Valor estimado de mercado para os dois anos da contratação.

ANEXO I - B

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
Enquadramento do contrato de trabalho		CLT	
Regime de tributação		Lucro real ou presumido	SIMPLES ¹
Item	Título	Percentual máximo admitido	
Grupo A		39,80	34,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00
2	SESI / SESC	1,50	-
3	SENAI / SENAC	1,00	-
4	INCRA	0,20	-
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	-
6	F G T S	8,00	8,00
7	RAT X FAP ²	6,00	6,00
8	SEBRAE	0,60	-
Grupo B		21,97	21,97
9	13º SALÁRIO	8,33	8,33
10	FÉRIAS	8,33	8,33
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66	1,66
14	LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,02
15	FALTAS LEGAIS	0,82	0,82
16	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03	0,03
Grupo C		4,90	4,90
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42
18	AVISO PRÉVIO	0,04	0,04
19	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	0,08
20	MULTA DO FGTS	4,36	4,36
Grupo D		8,74	7,47
21	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	8,74	7,47
Grupo E		0,03	0,18
22	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03	0,18
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)		75,44	68,52
TOTAL DAS RETENÇÕES ³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)		31,54	30,41

Observações:

1 Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

2 A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.

3 Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.

Item 1 20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.

Item 2 1,5%, conforme art. 30 da Lei nº 8.036/90.

Item 3 1%, conforme Decreto-Lei nº 2.318/86.

Item 4 0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Item 5 2,5%, conforme art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.

Item 6

Item 7 Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009.

Item 8 0,6%, conforme Lei nº 8.029/90.

Item 9 8,33% conforme Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Calculou-se 1/12 (um 13º salário devido a cada 12 meses trabalhados).

Item 10 8,333% conforme art.129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/12).

Item 11 2,77% conforme art. 7º, inciso XVII da CF88. 1/3 das férias.

Item 12 1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de 5,96/30/12 = 1,66% conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.

Item 13 Taxa de natalidade de 1,44% em 2010 (IBGE), 10% das funcionárias em período fértil, 6 meses por ano: 1,44% x 10% x 6/12 = 0,07%

Item 14 0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a : ((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%.

Item 15 0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT . Considerando 2,96 por ano: 2,96 / 30 / 12 = 0,82%

Item 16 0,03% conforme art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: ((15/30)/12) x 0,78 = 0,03%.

Item 17 0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo ((1/12)x 5) = 0,42%

Item 18 0,4% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: ((7/30)/12)x2= 0,04%.

Item 19 0,08% conforme art. 9º da Lei nº 7.238/84. Estimativa de 1% de empregados. (1/12) x 1 = 0,08%

A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.
Item 20 Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: 0,08 x 0,5 x 0,9 x (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36%.

Item 21 Grupo A x Grupo B

Item 22 Grupo A (ITEM 6) X AVISO PRÉVIO INDENIZADO

ANEXO I-C**UNIFORMES PARA OS TÉCNICOS DE TI E INSTRUTOR DE TÉCNICOS DE UE's**

	Quantidade	Preço unitário R\$	Custo total R\$
PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	1	7,80	7,8
Farda padrão da contratada composta de: camisa, camiseta, par de meias e calça.	2	90,00	180,00
Par de tênis	1	100,00	100,00
	CUSTO TOTAL =>		287,80

ANEXO I - D	
Composição do item LDI	
Item	Percentual
Taxa de administração (a)	10,00%
Taxa de Lucro (b)	10,00%
PIS (p)	1,65%
COFINS (q)	7,60%
ISS (s)	5,00%
$\%LDI = (1+a+b+a*b) - 1$	41,11%
$(1-p-q-s)$	

ANEXO II – COM DESONERAÇÃO	
Composição do item LDI	
Item	Percentual
Taxa de administração (a)	10,00%
Taxa de Lucro (b)	10,00%
PIS (p)	1,65%
COFINS (q)	7,60%
ISS (s)	5,00%
INSS *	2,00%
%LDI = $\frac{(1+a+b+a*b)}{(1-p-q-s)} - 1$	44,48%

* Empresa optante Plano Brasil Maior

ENCARGOS COM RETENÇÃO

ANEXO II -b			
ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
Enquadramento do contrato de trabalho		CLT	
Regime de tributação		Lucro real ou presumido	SIMPLES ¹
Item	Título	Percentual máximo admitido	
Grupo A		19,80	14,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
2	SESI / SESC	1,50	-
3	SENAI / SENAC	1,00	-
4	INCRA	0,20	-
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	-
6	F G T S	8,00	8,00
7	R A T X F A P ²	6,00	6,00
8	SEBRAE	0,60	-
Grupo B		21,97	21,97
9	13º SALÁRIO	8,33	8,33
10	FÉRIAS	8,33	8,33
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66	1,66
14	LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,02
15	FALTAS LEGAIS	0,82	0,82
16	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03	0,03
Grupo C		4,90	4,90
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42
18	AVISO PRÉVIO	0,04	0,04
19	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	0,08
20	MULTA DO FGTS	4,36	4,36
Grupo D		4,35	3,08
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GF	4,35	3,08
Grupo E		0,03	0,08
22	INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO	0,03	0,08
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)		51,05	44,03
TOTAL DAS RETENÇÕES ³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)		27,65	26,52

Observações:

1 Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

2 A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.

ENCARGOS COM RETENÇÃO

3 Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.

Item 1 0%, empresa optante Plano Brasil Maior

Item 2 1,5%, conforme art. 30 da Lei nº 8.036/90.

Item 3 1%, conforme Decreto-Lei nº 2.318/86.

Item 4 0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Item 5 2,5%, conforme art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.

Item 6 8%, conforme Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, art. 15.

Item 7 Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009.

Item 8 0,6%, conforme Lei nº 8.029/90.

Item 9 8,33% conforme Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Calculou-se 1/12 (um 13ro salário devido a cada 12 meses trabalhados).

Item 10 8,333% conforme art.129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/12).

Item 11 2,77% conforme art. 7º, inciso XVII da CF88. 1/3 das férias.

Item 12 1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$ conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.

Item 13 Taxa de natalidade de 1,44% em 2010 (IBGE), 10% das funcionárias em período fértil, 6 meses por ano: $1,44\% \times 10\% \times 6/12 = 0,07\%$

Item 14 0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a $:(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.

Item 15 0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT . Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$

Item 16 0,03% conforme art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,78 = 0,03\%$.

Item 17 0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$

Item 18 0,4% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$.

Item 19 0,08% conforme art. 9º da Lei nº 7.238/84. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$

ENCARGOS COM RETENÇÃO

Item 20 A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a:
 $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 \times 1/11) = 4,36\%$.

Item 21 Grupo A x Grupo B

Item 22 Grupo A (ITEM 6) X AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Dados Bancarios

ANEXO III					
(NOME DA EMPRESA)					
(CNPJ DA CONTRATADA)					
(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO)					
DADOS BANCÁRIOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO					
MÊS:					
NOME DO TERCEIRIZADO	CPF	PIS	NOME DO BANCO	Nº DO BANCO	CONTA

Dados Bancarios

	OPERAÇÃO

Multas e Infrações

ANEXO IV				
Quadro de infrações x Multa na Execução do Contrato				
Item	Descrição das Infrações	Incidência	Multa (%)	Multa (% aplicável em caso de reincidência)
I	Deixar de efetuar a substituição de funcionário faltoso, no prazo estabelecido neste termo.	Por dia e por empregado, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
II	Deixar de substituir empregado considerado inapto nos termos do descrito no item 8.1, letras "d" e "e".			
III	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.			
IV	§ 1º do art. 459 da CLT ou, se for mais favorável, o prazo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. O sábado é	Por dia e por empregado, sobre o valor da verba devida.	0,33%	0,66%
V	Atraso no pagamento do auxílio-alimentação a contar do 1º dia útil após o prazo estipulado, na convenção ou acordo coletivo de trabalho, se for o caso.			
VI	Atraso no pagamento de férias, conforme art. 145 da CLT.			
VII	Atraso no pagamento de 1/3 férias, conforme art. 145 da CLT.			
VIII	Atraso no pagamento do 13º salário.			
IX	tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT.	Por dia e por empregado, sobre o salário básico.	0,33%	0,66%
X	Atraso na contratação de seguro de vida para o funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.			
XI	Atraso na entrega de crachá ao funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.	ocorrência e por empregado, sobre o valor da verba a partir da data a que fizer jus o empregado, sobre	0,33%	0,66%
XII	13º salário, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas neste Projeto	Por dia, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XIII	Não devolver aos empregados valores descontados indevidamente.	Por dia de atraso, sobre o valor devido.	0,33%	0,66%
XIV	Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por dia de atraso, após a data fixada na contratação de	0,33%	0,66%
XV	dos custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o			
XVI	Deixar de restituir os correspondentes dos custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes.	Por dia de atraso, após a data fixada na contratação de	0,33%	0,66%
XVII	securitária, fiscal, trabalhista e previdenciária, a contar da data determinada neste Termo de Referência ou			
XVIII	Deixar de apresentar, quando solicitado pela Gestora do Contrato, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo			

Multas e Infrações

XIX	Deixar de cumprir e/ou responder, formalmente, a qualquer determinação ou instrução complementar da Gestora do Contrato e entregar os esclarecimentos	reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XX	formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas			
XXI	respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada	fixada na reiteração do documento, sobre	0,33%	0,66%
XXII	Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	Por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXIII	Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora			
XXIV	Deixar de cumprir quaisquer dos itens e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações.	Por item e por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXV	Deixar de prestar a garantia, ou da sua complementação, da execução nos termos do edital de licitação.	Por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 5%	1%	-
XXVI	Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal dentro de 20 (vinte) minutos.	comunicados mensais, sobre o valor mensal do	1%	2%

ANEXO V			
MINUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUEVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.			
Contrato TRE nº xxx/2014			
_____(NOME DA CONTRATADA), _____(CNPJ), _____(SEDE), representada pelo Sr. _____(NOME), _____(CARTEIRA DE IDENTIDADE nº) _____(ÓRGÃO/EXPEDIDOR), _____(Nº CPF), _____(REPRESENTAÇÃO: PROCURADOR/DIRETOR; SÓCIO ADMINISTRADOR, ETC),			
AUTORIZA o CONTRATANTE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral, na cidade de Teresina - PI, a descontar na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, relativamente ao contrato nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2014, Processo Administrativo Digital nº XXX/2014.			
Afirma, ainda, esta CONTRATADA, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração da contratação desses serviços, todos os dados necessários ao CONTRATANTE para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nº das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade, por meio do preenchimento e encaminhamento ao CONTRATANTE do Anexo IX no prazo acima e mensalmente.			
Afirma finalmente que manterá o CONTRATANTE informado de qualquer alteração nos dados bancários de seus funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE fazendo uso do Anexo IX deste pacto.			
(LOCAL E DATA)			
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA)			

ANS

ANEXO VI – A			
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
(unidade administrativa)			
_____º MÊS			
01 – Disponibilidade do Serviço			
Item	Descrição		
Finalidade	Medir o tempo de permanência do profissional nas unidades de prestação de serviço		
Meta a cumprir	100% de disponibilidade		
Instrumento de medição	Sistema informatizado de registro de ponto ou livro/formulário de registro de ponto		
Forma de acompanhamento	Relatório emitido pelo sistema de registro de ponto ou verificação do meio físico de		
Periodicidade	Mensal - ___/___/20__ a ___/___/20__		
Mecanismo de cálculo = Z	$\frac{\text{Horas trabalhadas no mês}}{\text{Horas previstas no mês}} = \quad =$		
Início de vigência	Na data prevista na Ordem de Serviço		
Faixas de ajustes no pagamento	Cálculo do Ajuste	Valor a ser pago à empresa	% do valor a ser descontado da empresa no próximo pagamento
	Se $Z = 1$	100% do valor mensal da OS	0,00%
	Se $0,95 \leq Z < 1$	95% do valor mensal da OS	5,00%
	Se $0,90 \leq Z < 0,95$	90% do valor mensal da OS	10,00%
	Se $0,80 \leq Z < 0,90$	80% do valor mensal da OS	20,00%
Sanções	1. A prevista no Anexo X, item XIV;		
	2. Se Z assumir valores inferiores a 0,80 o valor a ser pago à CONTRATADA será feito com base no cálculo abaixo, além da rescisão do contrato . Valor a ser pago à empresa = $(Z * \text{Valor Mensal Contratado}) - (10\% \text{ do Valor Mensal do Contrato})$.		
Observações: Para os cálculos acima o universo utilizado será as Unidades Administrativas beneficiadas por posto e			

ANEXO VI – B	
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
(unidade técnica)	
_____º MÊS	
01 – Disponibilidade do Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento integral do contrato sem cometimento de quaisquer falhas.

ANS

Meta a cumprir	1. Solução do atendimento: até 60 min após o registro do chamado na Central de Serviços de TI – CSTI, para chamados provenientes de unidades críticas: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Gabinetes dos Membros da Corte, Diretoria Geral e Plenário; 2. Solução do atendimento: até 180 min após o registro do chamado na Central de Serviços de TI – CSTI, para as demais unidades da sede do Tribunal e Zonas Eleitorais; 3. Solução do atendimento: até 240 min a partir da chegada do equipamento na SEAU, quando a solução aplicada exija a substituição de microcomputadores e/ou notebooks.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de gerenciamento de serviços.
Forma de acompanhamento	Relatório de controle e acompanhamento dos serviços, extraído do aplicativo de gerenciamento da Central de Serviços de TI utilizado pelo TRE-PI.
Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Na data prevista na Ordem de Serviço
Faixas de ajustes no pagamento	O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor mensal do serviço pelo Fator: Valor (R\$) a ser pago = valor mensal x Fator (F) F= 1,00 - se não houver registro; F= 0,99 - se houver até 3 registros; F= 0,98 - se houver mais de 3 registros. Obs.1: Este ANS não se aplicará nos 3 (três) primeiros meses de prestação dos serviços, que serão considerados de ajuste. Obs.2: Este ANS não isenta a Contratada das sanções previstas em outros Anexos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitações – CPL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 37/2014

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Processamento e Suporte na área de Tecnologia da Informação.

DATA: 05 de JUNHO de 2014

HORÁRIO: 09:00 horas - Horário de Brasília

ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

POSTOS DE SERVIÇOS	PISO SALARIAL DA CCT64 2014 - R\$	MONTANTE A		MONTANTE A	MONTANTE B			MONTANTE B	MONTANTE A + MONTANTE B	TOTAL LDI	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QUANT. POSTOS DE TRABALHO	QUANT. PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO	UNIFORMES ANUAIS COM LDI	VALOR DA CONTRATAÇÃO 24 MESES
		SALÁRIO - VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL	ENCARGOS SOCIAIS		VALE ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	SEGURO DE VIDA										
	761,20		75,44%			R\$ 4,20				41,11%					12		
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	QTDE.	QTDE.	R\$	R\$	R\$	R\$
Técnico de Processamento		1704,00	1285,50	2989,50	200,00	6,96	10,00	216,96	3206,46	1318,18	4524,64	1	3	13.573,92	162.887,04	1.218,34	328.210,76
DIÁRIAS											1112,04	1	3	3.336,12	40.033,44		80.066,88
SERV.EXTRAORDINARIOS											2057,00	1	3	6.171,00	74.052,00		148.104,00
TOTAL															278.190,82		558.818,32

1. Indicar o sindicato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, bem como a respectiva data base e vigência, conforme CBO;
2. Nos preços ofertados estão inclusos, os tributos, fretes, tarifas e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.
3. A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.
4. Indicar RAT X FAP

Apresentar também as planilhas de composição de custos constantes dos Anexos I-B, I-C, I-D e II-b do Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitações – CPL
Local, de de 2014

Representante da empresa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitações - CPL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 37/2014

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Processamento e Suporte na área de Tecnologia da Informação.

DATA: 05 de JUNHO de 2014

HORÁRIO: 09:00 horas - Horário de Brasília

ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO TRE/PI nº ____/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA _____.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças Sr. **Paulo Ivan da Silva Santos**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.922.283-20, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº ____/____-____ estabelecida na Rua _____, nº ____, Bairro: _____, _____-(UF), CEP: ____-____, telefone: (____) ____-____, e-mail: _____ neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº ____-____, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº **XX/2014**, originado do Processo Administrativo (**PAD**) nº **710/2014**, sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Técnicos de Processamento e Suporte na área de Tecnologia da Informação, por meio de técnicos residentes, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital do PE n. **XX/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem disponibilizados serão os seguintes:

- a) Realizar e/ou propor solução de problemas em cabeamento estruturado de rede local, utilizando, para detecção de panes, ferramentas e equipamentos específicos para esse fim;
- b) Prestar suporte remoto em estações de trabalho de usuários da sede e das Zonas Eleitorais, mediante autorização e utilizando software



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

próprio para esse fim, para realização de configurações, instalações, atualizações e remoções de softwares e reparos diversos;

- c) Configurar rede e endereço IP;
- d) Prestar suporte a usuários finais e solucionar problemas que ocorrerem nos sistemas operacionais Windows XP e Windows 7, e em aplicativos como Antivírus, editores de imagens, planilhas e textos, além de browsers e softwares de conexão e acesso a bancos de dados e aplicativos de rede;
- e) Analisar, testar e configurar equipamentos e softwares novos, com a finalidade de melhor avaliação dos componentes, antes de serem instalados no equipamento do usuário final;
- f) Realizar apoio técnico de hardware, com avaliações periódicas do uso adequado dos equipamentos, orientando os usuários sobre a forma correta de utilização e instalação, com o objetivo de prevenir e minimizar o surgimento de problemas;
- g) Prestar suporte ao ambiente de rede de microcomputadores do TRE-PI e das Zonas Eleitorais;
- h) Atender às demandas dos usuários quanto aos problemas decorrentes do uso dos microcomputadores, dos programas instalados, da rede de computadores e de outros recursos de informática;
- i) Efetuar a configuração dos equipamentos de rede local sem fio (wireless);
- j) Diagnosticar problemas em equipamentos e softwares quanto a recursos e funcionalidades necessárias, de forma a subsidiar as manutenções e correções;
- k) Efetuar montagens e desmontagens de ambientes de treinamento, através da instalação e configuração de softwares, bem como das instalações físicas dos equipamentos necessários à realização dos treinamentos;
- l) Auxiliar nos testes de aceite de novos equipamentos adquiridos ou recebidos pelo TRE-PI;
- m) Esclarecer dúvidas de usuários internos e oferecer orientações técnicas e dicas quanto ao uso de sistemas operacionais, softwares básicos, aplicativos comerciais, equipamentos e aparelhos em geral, bem como quanto à configuração, instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos e componentes de TI;
- n) Esclarecer dúvidas de usuários internos e oferecer orientações técnicas quanto ao uso de sistemas de informação corporativos;
- o) Substituir e remanejar módulos e equipamentos;
- p) Substituir itens de suprimentos;
- q) Realizar pequenos reparos em componentes de serviços disponibilizados aos usuários (equipamentos, sistemas, documentação técnica/normativa etc.);
- r) Instalar e configurar softwares aplicativos, mediante autorização prévia, em microcomputadores de usuários;
- s) Elaborar scripts e roteiros para instalação de softwares;
- t) Definir e aplicar imagens padronizadas de softwares em computadores;
- u) Elaborar instruções de configuração e operação de equipamentos e softwares;
- v) Prestar auxílio técnico aos usuários durante eventos institucionais no TRE-PI que demandem recursos de TI;
- w) Realizar a instalação e configuração de softwares voltados para conectividade e sincronização de dispositivos móveis (notebooks, smartphones, telefones celulares, agendas eletrônicas e equipamentos semelhantes), quando autorizado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

- x) Efetuar a desinstalação, instalação e configuração de equipamentos de TI nas mudanças de sede das Zonas Eleitorais;
- y) Executar outros serviços correlatos ao atendimento de usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização de serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, POSTOS DE TRABALHO E DIÁRIAS.

Os serviços serão prestados observando-se as especificações adiante definidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Postos de Trabalho funcionarão com profissionais residentes. Sendo 03 (três) Técnicos de Processamento residentes, da seguinte forma:

- a) Os serviços dos Técnicos contratados serão prestados por empregados da CONTRATADA que ficarão lotados na **Coordenadoria de Produção e Suporte – COPSUP da STI/TRE-PI**, sendo iniciados em data constante na respectiva Ordem de Serviço a ser expedida pela COAAD – Coordenadoria de Apoio Administrativo, na qual será definido o período de prestação dos serviços, que será de **24 meses**, com possibilidade de prorrogação, a critério da Administração.
- b) Os Técnicos, ora contratados, poderão, se for de interesse do CONTRATANTE, serem deslocados para prestarem serviços junto às diversas Unidades Administrativas que compõem a Justiça Eleitoral do Piauí. Para tanto, serão pagas diárias.
- c) Os postos de trabalho funcionarão em horário definido pelo **Secretário de Tecnologia da Informação do TRE/PI**, obedecendo aos preceitos legais, para uma jornada de quarenta e quatro horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre 7h e 19h, cujo período será definido de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos seguintes termos:

- a) A jornada de trabalho poderá ser acrescida, por interesse exclusivo do CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o limite de 10(dez) horas diárias, com intervalo mínimo de 01(uma) hora de descanso;
- b) Para atendimento de jornada extraordinária, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a CONTRATADA poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional;
- c) O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação dos serviços;
- d) O valor da diária devida deverá ser pago pela CONTRATADA até 24(vinte e quatro) horas antes da viagem e ressarcido pelo TRE/PI por ocasião do pagamento da correspondente fatura ao final de mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a presente contratação estima-se a realização de 324 (trezentas e vinte e quatro) diárias durante a vigência contratual. O valor de uma diária é de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** durante a vigência contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA executará os serviços conforme disciplinado neste instrumento, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da contratada com relação aos profissionais:

a) Fornecer e exigir que seus funcionários observem as Normas Regulamentadoras do MTE dentre outras, quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, para isso deverá fornecer, instruir, para o uso adequado, e exigir de seus funcionários a sua utilização para a finalidade a que se destinam.

b) Treinar, orientar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso e/ou utilização de produtos e/ou equipamentos que possam causar riscos pessoais, danos à saúde ou integridade física dos seus empregados ou de terceiros. Tal obrigação, se dará por suprida com a contratação de profissional que tenha pelo menos 06(seis) meses de experiência de trabalho.

b.1) Os custos referentes a esse curso devem estar previstos na taxa de administração prevista na planilha do Anexo I do Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à CONTRATADA.

d) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, considerado inapto, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE/PI, comunicando ao Contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao Fiscal do Contrato o substituto temporário.

e) Substituir, quando solicitado, o empregado que venha a ser reputado inconveniente aos interesses do CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura o valor correspondente ao prejuízo.

g) Determinar que seus profissionais lotados na Sede do TRE/PI encaminhem para a Gestão e /ou Fiscalização do Contrato, até o vigésimo dia de cada mês, a partir, do segundo mês de prestação dos serviços, extratos das contribuições previdenciárias (INSS) e fundiárias (FGTS) relativas a esta contratação e, quanto aos lotados em Fóruns Eleitorais aos respectivos Fiscais do Contrato (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU).

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da contratada com relação aos encargos trabalhistas, sociais e administrativas:

a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE/PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

b) Encaminhar mensalmente, **a partir do segundo mês da contratação, contracheques** aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira acompanhados do comprovante de recolhimento do **FGTS, da Contribuição Previdenciária e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP** relativos ao mês anterior aos contracheques.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

c) Contratar e manter durante esta contratação o seguro de vida em dia, em conformidade com a legislação e/ou Acordo ou Convenção coletiva aplicável à categoria profissional a que esteja submetida a empresa e, **encaminhando comprovação à fiscalização financeira** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

g) Providenciar a emissão do **cartão cidadão** pela Caixa Econômica Federal para os terceirizados, **encaminhando comprovação à fiscalização financeira** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**

h) Viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**

i) Viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente a do início da execução contratual**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**

j) Restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, bem como quaisquer outros prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, por agente da mesma, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços;

b) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão e/ou Fiscalização do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

d) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços para o TRE/PI, encaminhando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências, cujas funções deverão estar legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Quanto à preparação, tal obrigação, se dará por suprida com a contratação de profissional que tenha pelo menos 06(seis) meses de experiência de trabalho;

e) Apresentar seu empregado uniformizado e identificado através de crachá, com fotografia recente;

f) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo TRE/PI, substituindo, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

g) Fornecer e comprovar, por meio de recibos, a entrega aos profissionais que prestarão serviços, os uniformes, sendo metade no início e metade no 13º mês da contratação, que será reembolsado integralmente;

h) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência ao Fiscal do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

h.1) Fica facultada a utilização, pela Contratada, do sistema informatizado de registro de pontos pertencentes a este Tribunal para fins de controle dos horários dos seus empregados, através de uma base de dados independentes para estes.

h.2) No caso de eventual cessão de uso do *software* de controle de ponto pertencente à Contratante, a fiscalização e controle de ponto continuarão a ser exercidos pela própria empresa Contratada, sendo que os dados colhidos pelo sistema ficarão separados e acessíveis apenas ao preposto da empresa e ao fiscal do contrato.

i) Garantir o atendimento de serviços suplementares requisitados pelo contratante em situações excepcionais;

j) Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos bens do contratante, utilizando os produtos e técnicas adequadas, levando-se em consideração as características físicas e químicas dos bens;

k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, corrigindo as falhas porventura detectadas conforme o ANS - Acordo de Níveis de Serviço constante no Anexo VI;

m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

n) Apresentar documento comprobatório de capacidade técnica dos seus empregados. Tal obrigação, se dará por suprida com a contratação de profissional que tenha pelo menos 06(seis) meses de experiência de trabalho.;

o) Encaminhar a Gestão/Fiscalização comprovação da assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos terceirizados até o quinto dia da execução dessa contratação;

p) Em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, instalar dentro de até 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato e manter durante toda a sua vigência, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimado, pela Contratada, na taxa de administração, devendo o mesmo possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em números suficientes e com autonomia para resolver em tempo hábil as questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato;

q) Disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular, fax e outros) para atendimento das demandas do CONTRATANTE.

r) A CONTRATADA deverá dispor, às suas expensas, para o CONTRATANTE **duas** contas de *e-mails* de provedores distintos, a fim de receber expedientes da Gestão do contrato ou da Administração do TRE-PI, cujos custos devem ser inseridos na Taxa de Administração constante da Planilha de Formação de Custos e Preços.

s) Encaminhar, a partir da segunda fatura, extrato individualizado de cada terceirizado residente relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

mês anterior da expedição da fatura, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

t) Encaminhar mensalmente à Fiscalização Financeira (ver item 13.2.2), quando do envio da fatura mensal, planilha contendo relação de seus empregados, por unidade que estiverem lotados e em ordem alfabética, com o detalhamento dos seus respectivos proventos e descontos em moeda nacional, bem como cópia dos comprovantes de pagamento e recolhimentos legais decorrentes da relação de trabalho, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

u) A comprovação do pagamento será feita mediante encaminhamento, em meio digital, dos contracheques devidamente assinado por seus empregados, bem como dos recibos referentes aos pagamentos do vale-alimentação e do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Constitui obrigações específicas da contratada:

a) Encaminhar à Fiscalização Financeira do contrato no primeiro dia útil de cada mês o Anexo III do Termo de Referência – Dados Bancários dos Técnicos em Processamento;

b) Autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, conforme Anexo V, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, junto à Gestão do Contrato, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d) A CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes, obriga-se a:

d.1) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

d.2- Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a saber:

d.2.1) Salários;

d.2.2) Seguros de acidentes;

d.2.3) Taxas, impostos e contribuições;

d.2.4) Indenizações;

d.2.5) Vale alimentação e transporte (quando couber);

d.2.6) Adicionais noturnos;

d.2.7) Hora extra intrajornada;

d.2.8) Uniforme completo;

d.2.9) Equipamentos;

d.2.10) Outras que porventura venham a ser criadas por Lei ou Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

e) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados na execução dos serviços, observando as condições do item 6.1 do Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

f) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência aos Fiscais/Gestor do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação dos mesmos, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

f.1) - Fica facultada a utilização, pela Contratada, do sistema informatizado de registro de pontos pertencentes a este Tribunal, para fins de controle dos horários dos seus empregados.

f.2) - No caso de eventual cessão de uso do *software* de controle de ponto pertencente à Contratante, a fiscalização e controle de ponto continuarão a ser exercidos pela Contratada, sendo que os dados colhidos pelo sistema ficarão separados e acessíveis apenas ao preposto da empresa e aos Fiscais/Gestor do contrato.

g) Apresentar em papel ou arquivo eletrônico, até a data de início da prestação do serviço prevista na Ordem de Serviço, a ficha dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços, contendo todas as identificações dos empregados, tais como:

g.1) - Relação de empregados contendo: nome completo, função, RG, CPF, endereço/telefone residencial, foto, tipo sanguíneo/fator Rh, data de admissão, horário de trabalho, quantidades e valores do auxílio transporte e do auxílio alimentação;

g.2) - Certificado de conclusão do Ensino Médio e demais capacitações, ou apresentação de documentação equivalente;

g.3) - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, além das páginas em que eventualmente se fizerem alterações relativas ao contrato de trabalho vigente;

g.4) - Exame médico admissional;

h) A documentação mencionada deverá ser disponibilizada ao Gestor do Contrato no prazo mencionado no subitem 6.5 do Termo de Referência. As atualizações de documentos deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data em que a alteração for efetivada.

i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

j) Assumir todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão da execução do contrato, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos causados, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUINTO – São obrigações da contratada com relação ao preposto da empresa:

a) A Contratada deverá Indicar formalmente Preposto, no momento da assinatura do contrato, o qual deverá ser formalizado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares e e-mail, manter-se à disposição do CONTRATANTE na sede, filial ou escritório da empresa na cidade de Teresina-PI ou na Região Metropolitana, em horário comercial, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, **cujos custos, inclusive de viagens, deverão estar incluídos na taxa de administração.**

b) O Preposto deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato, na data prevista na Ordem de Serviço, para firmar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

pertinentes a execução do contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão, de Segurança e Medicina do Trabalho.

- c) O preposto deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:
- c.1) providenciar a entrega de contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
 - c.2) acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;
 - c.3) emitir relatórios e fornecê-los aos Fiscais/Gestor do Contrato quando solicitado;
 - c.4) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;
 - c.5) manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto às normas e regulamentos internos do TRE-PI;
 - c.6) divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho individual e coletiva, bem como informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas;
 - c.7) avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado, processando avaliar as suas causas;
 - c.8) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, junto aos Fiscais/Gestor do Contrato, a correção das falhas verificadas;
 - c.9) aplicar advertências e suspensões, procedendo a devolução de profissionais que não cumpram com suas obrigações, cometam atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito.

PARÁGRAFO SEXTO - Constitui outras obrigações específicas da contratada:

a) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme art. 459, § 1º da CLT, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados, e fornecer, até o último dia útil do mês, auxílio alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando, sempre que solicitado pelos Fiscais/Gestor do Contrato, as comprovações respectivas.

b) Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar a retenção na fatura e depositar diretamente os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada.

b.1) - As retenções e os depósitos mencionados no subitem 6.12 do Termo de Referência ficarão condicionados à celebração de Contrato/Convênio/Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre TRE-PI e instituição bancária oficial.

c) - Providenciar, no prazo estipulado e nas condições apresentadas em ofício do TRE-PI, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada junto à instituição bancária, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

d) - Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento do pagamento dos salários e verbas trabalhistas por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

e) - Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato.

f) - Pagar os empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

g) - Efetuar a entrega aos empregados de aviso de férias, contracheques e uniformes, mediante termo formal com sua assinatura, cuja cópia deverá ser entregue aos Fiscais/Gestor do Contrato;

h) - Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por Lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

i) - Entregar, juntamente com a fatura mensal, cópia do comprovante de fornecimento de alimentação aos empregados, na qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data do fornecimento, bem como as quantidades e/ou valores fornecidos, devidamente assinados pelos profissionais, além de outros documentos previstos no item 8 deste Termo de Referência. Caso o pagamento de tal benefício não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo as assinaturas dos empregados atestando o recebimento.

j) - Controlar os horários dos profissionais durante a prestação dos serviços, de forma a evitar o remanejamento para execução de serviços diversos daqueles previstos neste Termo de Referência.

k) - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

l) - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

m) - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

n) - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

n.1) - Se houver ação trabalhista envolvendo empregados da Contratada e o Contratante, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do efetivo pagamento.

o) - Comunicar aos Fiscais/Gestor do Contrato, por escrito, por intermédio do preposto, quando forem verificadas, condições inadequadas de execução dos serviços ou as iminências de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

p) - Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação ou orientação deverão ser atendidas imediatamente, informando aos Fiscais/Gestor quaisquer irregularidades detectadas que impossibilitem a execução da orientação recebida.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

q) - Apresentar, sempre que solicitado pelos Fiscais/Gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

r) - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados à proteção dos empregados expostos a condições climáticas adversas.

s) - Realizar, às suas expensas, anualmente, fora do horário de trabalho, treinamento e reciclagem de seus empregados, cujos custos deverão estar previstos na taxa de administração, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 825/2010, Plenário.

t) - O plano de treinamento deverá ser apresentado aos Fiscais/Gestor do Contrato para fins de aprovação, com antecedência de, no mínimo, 30 dias corridos.

u) - Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo Contratante, comunicando aos Fiscais/Gestor do Contrato a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando o substituto temporário.

u.1) - Vedar o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

v) - Substituir o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

x) - Fornecer uniformes aos empregados, conforme especificações e quantidades constantes no item 12 no início e no 13º da contratação.

y) - Manter sede, filial ou escritório na cidade de Teresina-PI com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.

y.1) - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Ordem de Serviço, o cumprimento desta obrigação.

w) - Apresentar original dos documentos e entregar, no prazo estipulado na Ordem de Serviço para o início dos serviços, cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro contra acidentes em favor dos seus empregados, mantendo-a(s) em vigor durante o período de vigência do contrato.

z) - Auxiliar, por meio dos empregados, nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, visando à orientação do público interno e externo;

aa) - Responsabilizar-se pelo manuseio e pela guarda dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com o respectivo material;

bb) - Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

cc) - A CONTRATADA está obrigada a ter e manter escritório em município deste Estado desde o início até a expiração do contrato.

cc.1) - O escritório funcionará em horário comercial a fim de que possa receber as comunicações do CONTRATANTE.

cc.2) - A CONTRATADA deverá compensar os custos decorrentes da obrigação deste item na sua proposta. Portanto, o CONTRANTE não arcará, tampouco apreciará qualquer pedido dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

- a) Indicar Fiscais/Gestor e respectivos substitutos, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o contrato, de acordo com as competências previstas na Seção IX da Resolução TSE n.º 23.234, de 15 de abril de 2010, combinadas com as disposições previstas Resolução TRE/PI nº 146/2008, que estabelece procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito deste Regional.
- b) Atestar os serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha(m) concorrido a CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d) Exercer a mais ampla e completa Fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA, podendo para isso:
- d.1) Solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a(s) substituição(ões) do(s) empregado(s) da CONTRATADA: que estiver(em) sem crachá; que embarçar(em) ou dificultar(em) a Fiscalização dos serviços; ou cuja permanência na área for julgada inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.
 - d.2) Examinar as carteiras profissionais dos empregados, para fins de comprovação do registro de função profissional e o valor do salário.
 - d.3) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens móveis, ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços.
 - d.4) Ter acesso ao sistema de registro de frequência da contratada.
 - d.5) Instruir com informações sobre a estrutura organizacional e atribuições das diversas unidades administrativas do CONTRATANTE para que os profissionais possam prestar informações de forma correta.
 - d.6) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, acerca de ocorrências eventuais e imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ (), perfazendo o valor total da contratação de R\$ (), conforme planilha de composição de preços em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste contrato e, quando for o caso, do pagamento por serviços prestados em horário suplementar, compreendendo:

- a) O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados à Justiça Eleitoral;
- b) O valor da letra “a”, somados aos valores referentes ao funcionamento dos postos em horário suplementar, se houver.
- c) Relação nominal dos profissionais e cópia da folha de pagamento com os devidos comprovantes de depósitos e/ou contracheques do mês faturado; referente à remuneração mensal, 13º salário e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houver;
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

e) Cópias dos comprovantes de fornecimento de alimentação aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor fornecidos, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

f) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS e comprovantes de pagamento GPS e GRF a partir do segundo mês da prestação dos serviços

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário, principalmente em ano eleitoral, para a execução do serviço em jornada superior às 44 (quarenta e quatro) horas semanais (inclusive aos sábados, domingos e feriados), não podendo, essa jornada ultrapassar as 10(dez) horas diárias. Tais horas serão pagas conforme o cálculo abaixo:

$$Vh = (VM/220) \times F \times H$$

Vh = valor das horas extras;

VM = valor unitário mensal (ver planilha de custos e formação de preços);

F = fator multiplicativo, que para os domingos e feriados assume valor igual a 2, nos demais dias 1,5;

H = quantidade de horas extraordinárias realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da hora extraordinária citada no parágrafo segundo, prestadas em domingos e feriados, serão pagas em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. E quanto aos sábados e dias de expediente normal, serão pagas acrescidas de 50%.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, bem como sem que tenha sido prestada a garantia contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à Contratada se houver pendência no fornecimento de uniformes, material ou equipamento necessários à boa prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a empresa ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços prestados no último mês de vigência do contrato só serão pagos se a CONTRATADA demonstrar através de cópia de documentos o pagamento de as todas verbas rescisória, bem como o saldo de salários dentre outros vantagens pecuniárias aos seus empregados.

PARÁGRAFO DEZ - Caso a CONTRATADA tenha o interesse de permanecer com seus empregados após a rescisão dessa contratação, deverá anexar a nota fiscal declaração com data do mês posterior ao do término do contrato.

PARÁGRAFO ONZE - No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta e vagas não preenchidas referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

PARÁGRAFO DOZE - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Quando for firmado o acordo de cooperação com instituição bancária oficial da conveniência do Contratante para a abertura da conta vinculada prevista na Resolução nº 98/2009 do CNJ, os valores previstos na proposta comercial e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRE/PI e depositados em conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dessa forma, quando da assinatura do contrato, fica automaticamente autorizada, ao CONTRATANTE, a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; bem como permitido o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho n.ºs 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa n.º 3.3.90.37 – Locação de mão de obra.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
- b) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o Contratado não efetue, de forma tempestiva, a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO NONO – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

PARÁGRAFO DEZ - Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se os seguintes critérios:

- a) De valores constantes em novas Convenções Coletivas de Trabalho (Média do Ceará, Alagoas e Rio Grande do Norte), ou lei, para reajuste no valor do salário e Convenção Coletiva de Trabalho do Piauí para alimentação e demais custos;
- b) De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- c) Do INPC-IBGE, para um período de 24 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, em relação aos uniformes;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

d) De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte, para os terceirizados.

CLÁUSULA DEZ – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I – pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II – pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

A Gestão (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) e Fiscalização do contrato (Art. 2º, Inciso XI da Res. TSE nº 23.234/2010) será exercida pela servidora Nadja Marcela Melo Silva Santiago da Coordenadoria de Suporte Técnico – COSUT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fiscal do Contrato (Art. 2º, Inciso XI da Res. TSE nº 23.234/2010) – Servidor com atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, a ser exercida pelo servidor Jairo Mendes Soares Martins da Seção de Apoio ao Usuário - SEAU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Cumprir e fazer cumprir a esta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008;

b) Comunicar à Secretaria de Administração o descumprimento de cláusula contratual e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidade quando devidamente autorizado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

- c) Cumprir o disposto na alínea "h", do inciso I, do artigo 7º da sobredita Resolução do TRE-PI;
- d) Observar o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- e) Tabular, controlar e determinar a realização de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- b) Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- c) Solicitar ao Gestor, com antecedência mínima de 24 horas, autorização para prestação de serviços extraordinários;
- d) Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008;
- e) Observar o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
- f) Solicitar a realização de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização financeira será exercida pelo servidor FABIANO RODRIGUES MENDONÇA MIRANDA, auxiliado pela servidora MELCA TUPINAMBÁ CALAND QUEIROZ, ambos lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças e consistirá em:

- a) Verificar o pagamento de salários, diárias, férias, 13º salário, salário-família, vale transporte, auxílio alimentação e demais verbas devidas aos terceirizados na forma legal e/ou contratada, atestando a sua regularidade;
- b) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes desta contratação, atestando a sua regularidade;
- c) Verificar se o **Anexo III do Termo de Referência**, quando do ateste dos serviços, acompanha a fatura, bem como apresentação de garantia, sem os quais não haverá pagamento de qualquer nota fiscal ou fatura à CONTRATADA;
- d) Realizar cálculos financeiros a fim de assegurar a perfeito reembolso dos serviços prestados, proporcional ou inteiramente;
- e) Verificar o pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT;
- f) Requerer à Gestão e/ou Fiscalização o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros sempre que entender necessário;
- g) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos e;
- h) Comunicar à Gestão do contrato o não pagamento de salários e outras vantagens aos terceirizados, bem como o não recolhimento e pagamento do FGTS e INSS e ainda, a não apresentação de garantia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização da garantia contratual caberá à servidora JOZIELE COIMBRA BORGES DE ANDRADE e, nos seus afastamentos legais, pela servidora ÂNGELA MÁRCIA CANUTO, e consistirá em:

- a) Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo aprezado;
- b) Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância assegurada equivalente a 5% do valor desta contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja o período descrito no **item 18a.1** do Termo de Referência - objeto compatível com essa contratação.
- c) Informar à fiscalização financeira, para que suste qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que garantam a cobertura desta contratação.
- d) Caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, o Fiscal notificará, via *e-mail*, a CONTRATADA. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem a devida apresentação da garantia, o Fiscal encaminhará notificação, via *e-mail*, à Gestão do Contrato visando aplicação de sanção à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude Fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa na forma prevista no ITEM 16 do Termo de Referência;

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TER-PI, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral e escrito da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – com relação à garantia deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho;
- b) A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 18.a do Termo de Referência;
- c) A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados;
- d) A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei;
- e) A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal;
- f) a liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na garantia deverá constar que a instituição garantidora atenderá ao disposto no parágrafo anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações, deverá haver adequação da garantia legal prestada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitações - CPL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento decorrente de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará por **24 (vinte e quatro)** meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogado, mediante aditamento até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, são eles:

- a) se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) se os serviços foram prestados regularmente;
- c) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - c1) o valor do contrato será considerado vantajoso para o TRE-PI quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- d) se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenham ultrapassado os **limites 30% (trinta por cento)** do valor anual da contratação.
- e) se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital (e seus anexos) do Procedimento **Licitatório nºXX /2014** – Pregão Eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitações - CPL

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina-PI, de de 2014.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

EMPRESA CONTRATADA
Representante
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:

ANEXOS :

- Anexo Único – Planilha de formação de preços, conforme proposta apresentada pela empresa.